



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos**  
E-mail: [licita@saoborja.rs.gov.br](mailto:licita@saoborja.rs.gov.br)

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS**

**O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93<sup>1</sup> como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.**

**I – Objeto:** Contratação da empresa Planalto Transportes Ltda para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe .

**II –Fornecedora: PLANALTO TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 95.592.077/0001-04**

**III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor:** Justifica-se a presente inexigibilidade em razão da necessidade da Administração, adquirir passagens rodoviárias, sendo que, a empresa é a única a realizar transporte direto, linha São Borja/Porto Alegre, Porto Alegre/São Borja, São Borja/Santa Maria, Santa Maria /São Borja, inviabilizando a competição. Logo, a contratação encontra amparo legal.

**IV - Justificativa do preço:** Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor total será de R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos noventa e quatro reais).

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

**JOÃO PEDRO LOPES DAITX**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 14 de fevereiro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

**ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**  
**VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**

---

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de licitação nº 010/2022/SMPOP/DCL.  
Objeto: Contratação da empresa Planalto Transportes Ltda para aquisição de passagens rodoviárias, com seguro, para as cidades de Santa Maria e Porto Alegre, destinada a usuários do SUS, que necessitem de tratamento médico de média e alta complexidade que no município não dispõe.  
Contratada: PLANALTO TRANSPORTES LTDA-CNPJ nº 95.592.077/0001-04; Lei 8.666/93, art. 25, caput; R\$ 303.294,00 (trezentos e três mil, duzentos noventa e quatro reais)  
Rubrica: 10.04.2.103.33.90.32.00.00.00.0040(1035)

São Borja (RS), 14 de fevereiro de 2022.